

**LEI Nº. 2.254 DE 20 DE JUNHO DE 2.013.**

**“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2001, e dá outras providências”.**

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, que terão mandato de 4(quatro) anos, permitido uma recondução em pleito similar.”

**Art. 2º.** Cria os §§ 4º, 5º e 6º no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, com a seguinte redação:

**“§4º.** O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

**“§5º.** A posse dos conselhos tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

**“§6º.** Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2.013 terão mandato extraordinário até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, em 10 de janeiro de 2.016, e poderão concorrer ao processo seletivo unificado de 2015.

**Art. 3º.** Cria os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 27 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, com a seguinte redação:

“§1º. A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentado.”

“§2º. Os candidatos aptos deverão passar por uma prova de seleção, de caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizada e aplicada pelo mesmo, somente os aprovados, com 50% (cinquenta por cento) de acertos, poderão participar da consulta popular.”

“§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a divulgação da lista e das notas dos candidatos selecionados, bem como o número de seus registros, através dos órgãos de imprensa local.”

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Reginópolis, 20 de junho de 2013.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 20 de junho de 2013.

Walter Luiz de oliveira  
Assessor Jurídico